



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 9 de março de 2015 - Nº 1197 - Divulgado em 06/03/2015

Cons. Presidente em Exercício
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Coord. da ECOSIL
André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	19
4. Atos da 2ª Câmara.....	19
<i>Intimação para Sessão</i>	19
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	20
<i>Intimação para Defesa</i>	20
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	20
5. Atos dos Jurisdicionados.....	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	26

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Sessão: 2026 - 25/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [15715/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04005/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSE EGIDIO FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2025 - 18/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04298/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 02131/15, tipo menor preço global, Lei 8.666/93, através de sua Presidente, torna público o resultado do Convite nº 001/2015, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, foi declarado o FRACASSO, com fundamento no art. 22 § 3º da Lei 8.666/93, combinado com art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, em sessão realizada em 06/03/15, às 09:00 horas, na sua sede à Rua Prof. Geraldo von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 6 de março de 2015. Presidente da CPL.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: RUY SOUZA DE SANTANA, REPRES. DA EMPRESA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02985/14](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citados: CARMEM LEDA DE LUNA FREIRE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11457/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Citado: JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2027 - 01/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05784/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00037/15

Sessão: 2022 - 25/02/2015

Processo: [02632/12](#) (Doc. [26137/13](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: HELENA CÉSAR RODRIGUES GUEDES, Responsável; ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de PEDRAS DE FOGO/PB, SRA. HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00650/13, de 02 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de outubro daquele ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da antiga ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sra. Helena Cesar Rodrigues Guedes, relativas ao exercício financeiro de 2011. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DESCONSTITUIR A IMPUTAÇÃO de débito no montante de R\$ 2.148,65 (dois mil, cento e quarenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos), respeitante à contabilização de dispêndios com recolhimentos previdenciários sem comprovação, e, como consequência, ELIMINAR A FIXAÇÃO de prazo para o recolhimento da importância. 4) SUPRIMIR A MULTA aplicada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e, como resultado, AFASTAR A ASSINAÇÃO de lapso temporal para pagamento da quantia. 5) RETIRAR a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba. 6) MANTER o envio de recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Pedras de Fogo/PB. 7) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/02/2015:

Sessão: 2024 - 11/03/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05784/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2607 - 19/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2607 - 19/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17622/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: LUCAS SANTINO DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06670/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: ALTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07084/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12638/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07170/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: LSR-CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LINDEBERG DA SILVA REGO., Responsável; LSR-CONST. E SERVIÇOS LTDA-ME, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL LEANDRO DA SILVA REGO., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00759/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca do derradeiro relatório dos peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 85/86 dos autos.

Processo: [06377/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: GERONILDO ALVES FERNANDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 78/80 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03882/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: ROMULO SOARES POLARI, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 05650/14

Sessão: 2594 - 06/11/2014

Processo: [09701/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: ELIO RIBEIRO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS SOARES, Ex-Gestor(a); JOSÉ PAULO FILHO, Interessado(a); RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO, Interessado(a); JOAQUIM PAULO MEIRA, Interessado(a); JOSÉ IVANILDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pela procedência da denúncia em comento; 2) Julgar irregulares as despesas e imputar débito ao então Prefeito, Sr. José Carlos Soares, no valor total de R\$ 88.268,50, correspondentes as escolas situadas nos sítios Madeira Cortada e Gravata e o referente à execução de pavimentação e de percentual de cobertura em telha cerâmica na escola situada no distrito de Palestina. 3) Aplicar multa ao gestor supramencionado no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) com apoio no art. 56, III, em decorrência do dano causado ao erário. 4) Assine o prazo de sessenta (60) dias, ao Sr. José Carlos Soares, ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação e o valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00030/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11503/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); SRA FRANCISCA PEDRO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, retifique a fundamentação do ato e os cálculos dos proventos, como sugere a Auditoria (Art. 2º, I, II e III, a e b, § 1º, II, e § 4º, da EC 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88, com alteração dos cálculos dos proventos, reduzindo-os em 10%), sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica (art. 56, inciso VIII).

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [03604/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Purificação de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00616/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [04028/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a); JOCINALDO DE LIMA, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: I. Julgar regular com ressalvas a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cacimbas, sob a responsabilidade do

Sr. Jocinaldo de Lima, atuando como Gestor; II. Recomendar à atual Presidência do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cacimbas no sentido de se ater aos ditames, em particular, àqueles estatuídos na Lei 4320/64 e na Lei 8212/91; III. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades identificadas na presente Prestação de Contas acerca das irregularidades identificadas na presente Prestação de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [08637/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; FRANCISCA JACINTA GOMES, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: • Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que providencie o retorno da servidora à atividade para cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção de sua aposentadoria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00754/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [10671/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Responsável; MARIA DO CARMO BARNABÉ GALDINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Barnabé Galdino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00634/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12238/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSENILDO GUEDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00569/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JUAREZ CARVALHO DE MELO, Interessado(a); LUIS FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Juarez Carvalho de Melo, matrícula n.º 129.320-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00723/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12321/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JURANDI FREITAS DINIZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00613/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12467/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); IOLANDA LACET DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em decretar a ilegalidade da pensão complementar, mantendo-se, excepcionalmente, a continuação do seu pagamento, em função do amparo constitucional à proteção ao idoso, à segurança jurídica, à proteção à confiança e a boa fé objetiva.

Ato: Acórdão AC1-TC 00590/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12480/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Francisco de Assis Vieira Nunes, matrícula nº 66.246-1, Professor de Educação Básica III, da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 00571/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13864/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; REGILIANO CABRAL, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Regiliano Cabral, matrícula n.º 2.576-3, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Gílson Luiz da

Silva, adote as medidas necessárias, com vistas à revisão da aposentadoria do Sr. Regiliano Cabral nos moldes previstos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 41/42. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00591/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14742/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELBA BATISTA DOS SANTOS, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Elba Batista dos Santos, matrícula nº 18.137-4, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 63.

Ato: Acórdão AC1-TC 00635/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15345/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00759/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [18275/12](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO, Gestor(a); WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Estadual: 1) Dar pela regularidade do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Sapé, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos previstos nas Leis Municipais nº 1.008/09 e 1.115/12; 2) Concessão do registro aos atos de admissão dele decorrentes, cujos nomes constam do Anexo Único a este Acórdão, que passa a fazer parte integrante da presente decisão; 3) Recomendar à Câmara Municipal de Sapé, o respeito, em todos os certames, às regras constitucionais e legais que norteiam as contratações dessa espécie, especialmente: a) o oferecimento de vagas no edital conjugado com o número de cargos legalmente previstos; b) a exigência dos requisitos para a investidura no cargo apenas no momento da posse; c) a divulgação ampla de todas as etapas do certame, bem como dos critérios de realização das fases teóricas e práticas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00592/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [18356/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; IRACEMA FREIRE SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Iracema Freire Santos, matrícula nº E02160, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 49.



Ato: Acórdão AC1-TC 00617/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [12871/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00618/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [13631/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00688/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [13826/13](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 125/2012, seguida de contrato; 2. DETERMINAR à Auditoria a verificação se os gastos decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe estão dentro dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, para, em caso contrário, haver a devida reposição; 3. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, com vistas a que não repita a falha apontada nestes autos, buscando atender com esmero às disposições da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [14587/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00636/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [15585/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUIZA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).
Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00577/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [16644/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; HELENA GOMES VITORIANO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Helena Gomes Vitoriano, matrícula n.º 25058, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00755/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [17223/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Responsável.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 072/2013 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e as Atas de Registro de Preços nºs 157/2013 a 162/2013, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00692/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [17237/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; RAIMUNDA MENDES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00691/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [17510/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; LUZIA VIEIRA DE LIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00690/15
Sessão: 2604 - 26/02/2015
Processo: [17514/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA ARAÚJO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00639/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00715/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA LUIZA DE SANTANA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00640/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00716/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE SOUZA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00717/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOACIL PEDRO FERREIRA MACHADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00668/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00718/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00669/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00719/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA VALDEVINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00687/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00730/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILVAN VILAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00686/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00731/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DJALMA GABRIEL DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00685/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00733/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO ALVES DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00684/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00734/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA ISABEL DE SOUZA LEAO ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00683/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00735/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID GUEDES BORGES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00682/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00736/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ZELIA DE CARVALHO MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00679/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00737/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ODETE MOREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --

expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00680/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00738/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOBREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00681/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00739/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MANUEL BATISTA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00678/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00740/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS MERCES NEVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00670/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00741/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AMELIA SA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-



se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00671/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00742/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PAULINA ANUNCIADA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00672/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00743/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00673/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00745/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SELMA FERREIRA DA SILVA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00674/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00746/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MICIADA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00675/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00748/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA RODRIGUES JACINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00676/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00749/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JEANE ALMEIDA RIBEIRO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00677/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00750/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES ONIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00756/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [02145/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); BARBARA MARIA S. PEREIRA WANDERLEY, Ex-Gestor(a); ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular a Concorrência sob nº 01/2013; 2. Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Secretária, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Alves, junte ao presente processo: a) publicação do extrato do contrato celebrado em decorrência do procedimento licitatório em análise; b) comprovações da execução do contrato, mediante a apresentação dos Boletins de Medição; sob pena de aplicação de multa, nos termos da LOTCE 18/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 00742/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

**Processo:** [06057/14](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Interessados:** JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA DAS DORES GONZAGA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Gonzaga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00743/15**Sessão:** 2604 - 26/02/2015**Processo:** [08491/14](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Interessados:** JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA PESSOA DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Pessoa da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00594/15**Sessão:** 2604 - 26/02/2015**Processo:** [11190/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.190/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob responsabilidade do Prefeito HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.901,43 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e três centavos) ao Prefeito de Alagoa Grande, Sr. HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00595/15**Sessão:** 2604 - 26/02/2015**Processo:** [11191/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** KLEBER HERCULANO DE MORAES, Ex-Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.191/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob responsabilidade do Prefeito KLEBER HERCULANO DE MORAES, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 5.368,23 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) ao Prefeito de Alagoa Nova, Sr. KLEBER HERCULANO DE MORAES, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-

lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00596/15**Sessão:** 2604 - 26/02/2015**Processo:** [11193/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.193/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcantil, sob responsabilidade do Prefeito JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 933,60 (novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Prefeito de Alcantil, Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00597/15**Sessão:** 2604 - 26/02/2015**Processo:** [11194/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão**Exercício:** 2014**Interessados:** HUMBERTO DOS SANTOS, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.194/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob responsabilidade do Prefeito HUMBERTO DOS SANTOS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 5.386,20 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) ao Prefeito de Algodão de Jandaíra, Sr. HUMBERTO DOS SANTOS, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.



Ato: Acórdão AC1-TC 00598/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11199/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.199/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Arara, sob responsabilidade do Prefeito ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.201,23 (quatro mil, duzentos e um reais e vinte e três centavos) ao Prefeito de Arara, Sr. ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00599/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11205/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.205/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob responsabilidade do Prefeito MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.201,23 (quatro mil, duzentos e um reais e vinte e três centavos) ao Prefeito de Aroeiras, Sr. MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00600/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11215/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.215/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do

Cruz, sob responsabilidade do Prefeito GERMANO LACERDA DA CUNHA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,47 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ao Prefeito de Belém do Brejo do Cruz, Sr. GERMANO LACERDA DA CUNHA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00601/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11218/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); IRIO DANTAS DA NOBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.218/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob responsabilidade do Prefeito EDVAN PEREIRA LEITE, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.436,32 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) ao Prefeito de Boa Vista, Sr. EDVAN PEREIRA LEITE, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00602/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11220/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: IVALDO WASHINGTON DE LIMA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.220/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob responsabilidade do Prefeito IVALDO WASHINGTON DE LIMA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,48 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao Prefeito de Bom Sucesso, Sr. IVALDO WASHINGTON DE LIMA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos



parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00603/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11224/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ANA MARIA DUTRA DA SILVA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.224/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob responsabilidade da Prefeita ANA MARIA DUTRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 3.967,83 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) à Prefeita de Brejo do Cruz, Sr. ANA MARIA DUTRA DA SILVA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00604/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11225/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Gestor(a); ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.225/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob responsabilidade do Prefeito LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,48 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao Prefeito de Brejo dos Santos, Sr. LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00605/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11227/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.227/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob responsabilidade do Prefeito LUIZ AIRES CAVALCANTE, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 4.668,04 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) ao Prefeito de Cabaceiras, Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11267/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.267/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança, sob responsabilidade do Prefeito ANDERSON MONTEIRO COSTA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.800,82 (dois mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos) ao Prefeito de Esperança, Sr. ANDERSON MONTEIRO COSTA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [11387/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.387/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Jericó, sob responsabilidade do Prefeito CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.872,63

(dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) ao Prefeito de Jericó, Sr. CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00608/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11411/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.220/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob responsabilidade do Prefeito REALLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.872,64 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) ao Prefeito de Mato Grosso, Sr. REALLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11464/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Gestor(a); VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.464/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob responsabilidade do Prefeito JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 6.104,35 (seis mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos) ao Prefeito de Riacho dos Cavalos, Sr. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a

próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11469/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: DANIEL LOPES DE MENDONÇA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.469/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob responsabilidade do Prefeito DANIEL LOPES DE MENDONÇA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.513,56 ao Prefeito de Santa Cecília, Sr. DANIEL LOPES DE MENDONÇA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11481/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.194/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento, sob responsabilidade do Prefeito GEMILTON SOUZA DA SILVA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 6.068,44 ao Prefeito de São Bento, Sr. GEMILTON SOUZA DA SILVA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00612/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: 11495/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.495/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob responsabilidade do Prefeito ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,47 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ao Prefeito de São José do Brejo do Cruz, Sr. ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00694/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12917/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES MORAIS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00695/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12918/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; KÁTIA VALÉRIA JORDÃO NOGUEIRA LIBERAL BIONE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00696/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [12919/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA AUXILIADORA MAGNO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00744/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13414/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLAUCIA CORREIA MARTINHO DE ARAUJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Glaucia Correia Marinho de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00745/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13415/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ENA PESSOA DE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ena Pessoa de Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00746/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13416/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00747/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13417/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); WALNIA DE LOURDES JALES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Walnia de Lourdes Jales, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00638/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13921/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00642/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13922/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00644/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13924/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA IVONETE DA COSTA RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00645/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13925/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARGARIDA PINHEIRO GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13972/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA BARBOSA CAMELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00649/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13974/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE DINIZ DE PONTES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13977/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13980/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ROBSON PAREDES MOREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00653/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13982/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00654/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [13987/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GLORIA DE LOURDES RODRIGUES MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00655/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14394/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO VITAL DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 00748/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14398/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA CASTRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Silva da Cunha Castro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00749/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14399/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CÍCERO FERNANDES DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Cícero Fernandes de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00750/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14402/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GISELE FERREIRA CAETANO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gisele Ferreira Caetano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00751/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14403/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDJANE DIAS CAVALCANTI NEVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edjane Dias Cavalcanti Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00752/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [14719/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO EUDES SOUZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Eudes Souza dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00729/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15364/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; INGRID MARIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ingrid Maria Ferreira da Silva Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00730/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15365/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SORAYA DI PACE ARRUDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Soraya Di Pace Arruda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00731/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15366/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SARMENTO SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Sarmento Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00732/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15367/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MENDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Mendes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00733/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15369/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES ALVES MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Alves Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00734/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15370/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSELIA CRISTINA RAMOS PEREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josélia Cristina Ramos Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00735/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15371/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO JOSE DE ASSIS NETO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco José de Assis Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00736/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15372/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA LUZ LIRA MARTINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Luz Lira Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00656/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15745/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00657/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15747/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); MARLI BARBOSA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00658/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15748/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); ROSINETE DANTAS DE ARAÚJO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00659/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15749/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); WASHINGTON FLOR, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00661/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15754/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARGARIDA VILAR DE QUEIROZ, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00662/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15806/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ANTAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00664/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15808/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TERESINHA DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 00665/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [15809/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CLARICE DO NASCIMENTO AZEVEDO SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00660/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16039/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Ex-Gestor(a); MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00697/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16160/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA JULIETA DA CUNHA MORAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00698/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16164/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA EMÍLIA SOARES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00699/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16165/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DO SOCORRO TAVARES SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00700/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16426/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SUELI DE OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00701/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16427/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SIMONE DE PAULA FIGUEIREDO ALEXANDRE-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00702/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16430/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE FRANCISCO RESENDE, Responsável; SEVERINA SEBASTIANA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00703/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16431/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SEVERINA DA SILVA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16432/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SAMUEL DE PAIVA HENRIQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16433/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSINEIDE SUPRINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16434/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSILDA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16435/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16487/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; COSMA DE SOUZA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16490/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de

Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00710/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16491/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ARMANDO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [16492/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, Interessado(a); ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00737/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00385/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CAROLINA CORREIA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Carolina Correia Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00738/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00387/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO MARTINS LEANDRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Martins Leandro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00739/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00408/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ADEILZA MORENO BEZERRA-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adeilza Moreno Bezerra, tendo presentes sua



legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00740/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00413/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Carneiro Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00741/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00436/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IÊDA SOUSA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iêda de Sousa Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00726/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00437/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; WLEIDE HONORATO ARAGÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Wleide Honorato Aragão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00728/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00439/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VERONEIDE ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Veroneide Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00727/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00760/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA GOMES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gomes Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00666/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00761/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DENISE FERREIRA FRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Denise Ferreira Frade, tendo presentes

sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00667/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00762/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA SOCORRO RODRIGUES ALEXANDRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Maria do Socorro Rodrigues Alexandre, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00725/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [00978/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA GLÓRIA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Glória Santos da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00724/15

Sessão: 2604 - 26/02/2015

Processo: [01020/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CARDIZEUDA OLIVEIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cardizeuda Oliveira de Melo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00012/15

Processo: [17702/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de MARIZOPÓLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 19/26), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 26 de fevereiro de 2.015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2759 - 17/03/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10849/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12781/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15219/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca dos relatórios técnicos de fls. 488/490, 497 e 499.

Processo: [11195/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa quanto às impropriedades constantes do relatório de fls. 16/26.

Processo: [11213/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa relativamente ao relatório de fls. 18/28.

Processo: [11269/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JOSE PEDRO DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11274/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa relativamente ao relatório da Auditoria às fls. 17/27.

Processo: [11379/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17819/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Citado: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [09748/15](#)

Número da Licitação: 00047/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.655.399,71

Site do Edital: <http://www.comprasnet.gov.br/www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [10271/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos

Data do Certame: 24/03/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB

Observações: Pregão adiado para o dia 24/03/2015 às 09:00, em virtude de alterações realizadas no Edital.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: [10360/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA/PB.

Data do Certame: 16/03/2015 às 14:30

Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [12029/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 72.055,93

Observações: Telefone para contato 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [12044/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAPS AD III 24H – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 E PROCESSO Nº 04827493000113003.
Data do Certame: 19/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 999.850,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12067/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, CONFORME PORTARIA Nº 625 DE 23 DE ABRIL DE 2014 E PROCESSO Nº 04827493000113003.
Data do Certame: 19/03/2015 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 499.865,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12067/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, CONFORME PORTARIA Nº 625 DE 23 DE ABRIL DE 2014 E PROCESSO Nº 04827493000113003.
Data do Certame: 19/03/2015 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 499.865,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [12104/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/03/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 241.214,37
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSIRES
Documento TCE nº: [12112/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa no ramo pertinente para ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS), VISANDO SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSORCIADAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº 7.404/2010; municípios integrantes: Alagoinha, Areia, Araçagi, Bananeiras, Belém, Borborema, Caiçara, Capim, Casserengue, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Itapororoca, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pedro Regis, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea
Data do Certame: 15/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 817.300,00
Observações: Maiores informações no endereço informado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [12164/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE DE

TESOURARIA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.
Data do Certame: 19/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio da Sec. de Finanças

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [12166/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de serviços de carro de som para divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Data do Certame: 16/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [12168/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor com capacidade para 05 (cinco) ocupantes destinado a Viagens desta Câmara Municipal
Data do Certame: 11/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Valor Estimado: R\$ 31.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [12170/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [12172/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM TIPO ULTRASONOGRAFIA, SEM USO DE IRRADIAÇÃO, OBSTÉTRICO E GERAL COM EQUIPAMENTO INCLUSO
Data do Certame: 16/03/2015 às 17:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [12174/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo destinados as atividades da SCTRans de Cajazeiras - PB
Data do Certame: 17/03/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [12175/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SCANNERS E IMPRESSORAS) DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [12178/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material descartável e médico



hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis conforme planilha FUNCEP
Data do Certame: 16/03/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [12179/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos, "Farmácia Básica, Controlados e especiais" destinados a farmácia básica, Samu e PSF para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis conforme planilha FUNCEP
Data do Certame: 16/03/2015 às 10:30
Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [12180/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal para o exercício de 2015
Data do Certame: 11/03/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 11.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [12185/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 16/03/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [12189/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica do Município de Solânea/PB
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 1.262.568,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [12194/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo e didático para as diversas secretarias do município e o Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB
Data do Certame: 16/03/2015 às 08:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [12195/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de parceladamente Gêneros Alimentícios, para a secretaria de educação e ação e promoção social destinados à merenda escolar dos alunos da rede de Escolas Públicas, Creche, CRAS entre outros programas deste Município.
Data do Certame: 16/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 560.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [12196/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para aquisição de uma MOTO 125 CILINDRADAS com sistema de partida ES, zero km, ano/modelo 2014/2015, para uso nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.
Data do Certame: 12/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação na sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 7.950,00
Observações: O edital se encontra disponível no setor de licitação, com retirada somente no local, informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [12197/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de parceladamente Gêneros Alimentícios, para a secretaria de educação e ação e promoção social destinados à merenda escolar dos alunos da rede de Escolas Públicas, Creche, CRAS entre outros programas deste Município
Data do Certame: 16/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 560.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [12198/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e diversos para as diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde do Município de Igaracy/PB
Data do Certame: 16/03/2015 às 13:30
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [12199/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de materiais de construções e diversos, para as secretarias do Município de Igaracy/PB e para o Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 16/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy/PB
Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [12200/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento diário de água potável mineral, conforme especificações anexo I do Edital
Data do Certame: 12/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [12201/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação dos serviços de abastecimento, com cargas de água potável, através de caminhões pipa, conforme especificações Anexo I do edital
Data do Certame: 12/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br/>



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [12202/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores destinados a toda frota veicular deste Município
Data do Certame: 12/03/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroelas.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [12203/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de Peças e Serviços destinados a frota veicular deste Município, conforme especificações Anexo I do Edital
Data do Certame: 12/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroelas.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [12204/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção destinados ao atendimento das necessidades desta Prefeitura, conforme especificações Anexo I do Edital
Data do Certame: 12/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.aroelas.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [12205/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos oficiais e/ou à serviço via locação
Data do Certame: 13/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da AMDE

Jurisdiccionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [12206/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de elétrico destinados ao atendimento das necessidades desta
Data do Certame: 13/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da AMDE

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [12207/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa, para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, restos de podas de árvores, entulhos e metralhas
Data do Certame: 19/03/2015 às 08:30
Local do Certame: sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00

Jurisdiccionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Documento TCE nº: [12208/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de

expediente destinados as necessidades desta
Data do Certame: 13/03/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da AMDE

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [12209/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [12212/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Edição de Cadastros, Listas e outros produtos gráficos, preparação de documentos e Serviços especializados de apoio Administrativo na Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 12/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [12213/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para perfuração e instalação de um poço artesiano tubular de 6" e 100 metros de profundidade no centro desta cidade
Data do Certame: 24/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 105.473,54

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [12217/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimentos de peças, incluindo serviços de freio, alternador, motor, suspensão dianteira e trazeira, caixa de macha, embreagem, destinados a frota de veículos do município, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 10/03/2015 às 15:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12218/15](#)
Número da Licitação: 00460/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
Data do Certame: 25/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [12223/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de desentupimento de esgotos e tubulações em geral e limpeza de fossa séptica, com retirada e transporte dos dejetos, com veículo devidamente equipado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alhandra como também para doações a população carente.
Data do Certame: 18/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [12224/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás butano, água mineral e seus respectivos vasilhames, destinado ao atendimento da demanda de todos os órgãos da Administração Municipal, como também para doação à famílias carentes, nos termos da legislação em vigor.
Data do Certame: 18/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [12225/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Hospital Municipal e no CAPS para atender os usuários e pacientes durante o ano de 2015
Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [12226/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção diversificados (construção, pintura, ferramentas, hidráulico e sanitário) para consumo e também para doações as famílias carentes, com entrega parcelada conforme demanda, destinado ao atendimento de todos os órgãos da Administração Municipal de Alhandra.
Data do Certame: 23/03/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [12228/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Data do Certame: 20/03/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 254.091,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [12230/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente, fornecido de forma parcelada, destinados as diversas Secretarias do município, além Fundo Municipal de Saúde, e material didático, para alunos e professores da rede municipal, fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria das secretarias
Data do Certame: 18/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 176.133,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12231/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
Data do Certame: 23/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [12235/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública, com serviços do setor fiscal, gfiip, parcelamento previdenciário, rais e dirf, conforme especificações constantes no termo de referencia anexo I deste edital, os quais são partes

integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 10/03/2015 às 16:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [12236/15](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 300 KVA E REFORMA DA REDE DE BAIXA TENSÃO QUE ATENDE A CENTRAL ADMINISTRATIVA, BIBLIOTECA CENTRAL E REITORIA DO CAMPUS I DA UEPB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 26/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314.
Valor Estimado: R\$ 246.977,75
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [12251/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento e instalação, eventual e futuro, de PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA PORTAS, SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, INAUGURAÇÃO E DE CONCLUSÃO DE OBRAS, com garantia.
Data do Certame: 23/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, por lote.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [12254/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de expediente.
Data do Certame: 24/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, por item.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [12257/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição eventual e futura de mobiliário, com montagem, instalação e garantia.
Data do Certame: 19/03/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, por lote.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [12264/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO: RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TIPO – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, TODOS COM MOTORISTA. CONFORME O CONVÊNIO 791689 / 2013 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB. COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE KM RODADO
Data do Certame: 25/03/2015 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Observações: A ESTIMATIVA PARA OS SERVIÇOS COM MICRO-ÔNIBUS É R\$ 125.650,00 (MÉDIA POR KM RODADO R\$ 3,77) E ÔNIBUS R\$ 280.800,00 (MÉDIA POR KM RODADO R\$ 5,53)
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [12269/15](#)



Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS AUGUSTO DOS ANJOS (BAIRRO BANCÁRIOS); RUA PRINCESA ISABEL (BAIRRO BANCÁRIOS) E RUA ENÉAS ELIAS DE SÁ (BAIRRO ESTAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 24/03/2015 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOU
Valor Estimado: R\$ 413.066,12
Observações: A REUNIÃO SERÁ REALIZADA NO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, NA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, Nº 27 - CENTRO - SOUSA-P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12286/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo, tipo Camioneta, cabine dupla, 4x4, ano/modelo a partir de 2014, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, movida à óleo diesel, destinada ao Gabinete do Prefeito - Bananeiras/PB
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 85.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12286/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo, tipo Camioneta, cabine dupla, 4x4, ano/modelo a partir de 2014, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, movida à óleo diesel, destinada ao Gabinete do Prefeito - Bananeiras/PB
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 85.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12292/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças diversas, baterias e filtros destinados a frota veicular de propriedade desta Prefeitura para o exercício de 2015
Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 518.487,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [12294/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos, material de irrigação, bombas submersas, motor bombas, bombeadores e outros, fornecido de forma parcelada e de acordo com as necessidades do município.
Data do Certame: 16/03/2015 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 441.008,60
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [12298/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS

AO HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA, PROGRAMAS SOCIAIS, PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E CENTRO ADMINISTRATIVO
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [12303/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços mecânicos para manutenção preventiva, corretiva, recuperação e lavagem de veículos da frota municipal.
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, 56, Centro Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [12304/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de sonorização, iluminação e grupo gerador.
Data do Certame: 17/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, 56, Centro Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [12306/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores.
Data do Certame: 17/03/2015 às 14:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, 56, Centro Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12308/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, destinados à Frota Veicular (Veículos e Máquinas) de propriedade da Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB
Data do Certame: 17/03/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 496.672,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [12316/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura necessárias a organização de eventos, durante o ano de 2015 no Município de Camalaú - PB.
Data do Certame: 24/03/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Nominando Firmo, 56, Centro Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12317/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos destinados a equipar a Creche Eurídice Ramalho, localizada nesta cidade de Bananeiras/PB
Data do Certame: 18/03/2015 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 92.081,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12319/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinados à



Creche Eurídice Ramalho, localizada nesta cidade de Bananeiras/PB
Data do Certame: 18/03/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 20.255,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [12321/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 25/03/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
Valor Estimado: R\$ 130.073,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12322/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a equipar as Unidades Básicas de Saúde e a Policlínica deste Município de Bananeiras/PB
Data do Certame: 18/03/2015 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 249.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [12326/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar e Laboratorial, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 25/03/2015 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
Valor Estimado: R\$ 239.418,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12327/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação e licença de uso dos softwares de contabilidade, folha de pagamento, licitação pública, protocolo WEB e tesouraria
Data do Certame: 19/03/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 51.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12329/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para serviços especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças novas quando necessário por desgaste ou defeito decorrente de uso, dos equipamentos, necessários para um bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde - PSF's, Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Clovis Bezerra/ Policlínica, Clínica de Fisioterapia Dr. Eloy Farias e CEO.
Data do Certame: 19/03/2015 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 96.853,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12333/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, NO EXERCÍCIO 2015.
Data do Certame: 17/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [12334/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de satisfação e avaliação dos serviços da saúde deste Município com implantação, locação, suporte e manutenção de sistema integrado de gestão na plataforma web das unidades básicas de saúde - UBS's e Hospital Municipal Dr. Clovis Bezerra
Data do Certame: 20/03/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 20.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [12335/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO HOSPITAL SOFIA DE CASTRO COSTA, UNIDADES BÁSICAS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS SOCIAIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO, CENTRO ADMINISTRATIVO, MERCADO E MATADOURO
Data do Certame: 17/03/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [12336/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERROS SANITÁRIOS
Data do Certame: 23/03/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 252.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [10276/15](#)
Número da Licitação: 00080/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA